



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

AMONG

**THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF
SOUTH AFRICA**

**THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF
INDIA**

AND

**THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL**

ON

COOPERATION IN WIND RESOURCES

PREAMBLE

The Government of the Republic of South Africa, the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of India (hereinafter jointly referred to as the "Parties" and separately as a "Party" ;)

TAKING into account the need for the strengthening of south-south cooperation in strategic areas, including energy;

RECOGNIZING the common interests shared by the Parties in the development of safe, renewable, and environmentally sustainable energy sources and the accruing benefits for the development of rural communities derived from the use of alternative sources of energy;

RECALLING the existing cooperation between the Parties in the area of the use of alternative sources of energy, including the Memorandum of Understanding on the Establishment of a Trilateral Task Team on Biofuels signed on 13 September 2006;

HAVE REACHED the follow understanding:

ARTICLE 1

AREAS OF COOPERATION

1. The Parties shall cooperate in the following areas:

- (a) Wind power resource assessment through various measurement and modelling methodologies in order to identify the technical and economic potential of wind resources;
- (b) Standards, testing facilities and certification procedures for wind resource system, subsystem, and components;
- (c) Deployment of wind power systems; and
- (d) Design and development of wind power systems including low wind regimes.

2. The Parties shall identify relevant research institutions and expert organizations in the respective countries to strengthen linkages of cooperation in the areas referred to in sub- Article (1) above.

3. The Parties shall further cooperate in the fields referred to in sub-Article (1) under the aegis of the IBSA Working Group on Energy.

ARTICLE 2 AMENDMENTS

This Memorandum of Understanding may be amended by mutual consent of the Parties through an Exchange of Notes between the Parties through the diplomatic channels.

ARTICLE 3 SETTLEMENT OF DISPUTES

Any dispute among the Parties arising out of the interpretation, application or implementation of the provisions of this Memorandum of Understanding shall be settled through consultation and negotiations among the Parties.

ARTICLE 4 ENTRY INTO FORCE, DURATION AND TERMINATION

- (1) This Memorandum of Understanding shall enter into force on the date of signature thereof.
- (2) This Memorandum of Understanding may be terminated by a Party giving three (3) months written notice in advance to the other Parties of its intention to terminate the Memorandum of Understanding.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Memorandum of Understanding in three originals, in the English, Portuguese and Hindi languages, all texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation, the English text shall prevail.

DONE at PRETORIA.... on this 17th day of OCTOBER... 2007.

NCuma
FOR THE GOVERNMENT
OF THE REPUBLIC OF
SOUTH AFRICA

[Signature]
FOR THE GOVERNMENT
OF THE REPUBLIC OF
INDIA

[Signature]
FOR THE GOVERNMENT
OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA
ÁFRICA DO SUL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
SOBRE
COOPERAÇÃO EM RECURSOS EÓLICOS**

Preâmbulo

O Governo da República da África do Sul

O Governo da República da Índia

e

O Governo da República Federativa do Brasil,
(doravante conjuntamente denominados “Partes” e, separadamente,
“Parte”),

Considerando a necessidade de fortalecimento da cooperação Sul-Sul em áreas estratégicas, incluindo recursos energéticos;

Reconhecendo os interesses comuns compartilhados pelas Partes no desenvolvimento de fontes de energia seguras, renováveis e ambientalmente sustentáveis, bem como os benefícios, para o desenvolvimento das comunidades rurais, decorrentes do uso de fontes alternativas de energia;

Recordando a cooperação existente entre as Partes no setor de fontes alternativas de energia, incluindo o Memorando de Entendimento para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em 13 de setembro de 2006;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

Áreas de cooperação

1. As Partes estabelecerão cooperação nas seguintes áreas:
 - a) avaliação dos recursos energéticos eólicos, por meio de várias metodologias de mensuração e modelagem, para identificar o potencial técnico e econômico dos recursos eólicos;
 - b) padrões, instalações para testes e procedimentos de certificação para sistemas, subsistemas e componentes de recursos eólicos;
 - c) emprego de sistemas de energia eólica; e
 - d) projeto e desenvolvimento de sistemas de energia eólica, incluindo sistemas para regimes de ventos escassos.
2. As Partes identificarão instituições de pesquisa e outras organizações especializadas relevantes para o fortalecimento dos laços de cooperação nas áreas referidas no primeiro inciso deste Artigo.
3. As Partes cooperarão, nas áreas referidas no primeiro inciso deste Artigo, sob a coordenação do Grupo de Trabalho de Energia do IBAS.

Artigo 2

Emendas

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por meio de Troca de Notas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 3

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre as Partes quanto à interpretação, aplicação ou implementação do disposto neste Memorando de Entendimento deverá ser solucionada por meio de consultas e negociações entre as Partes.

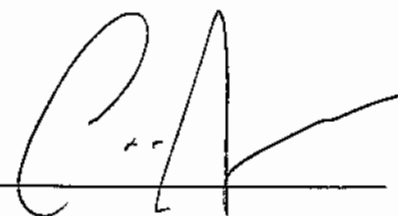
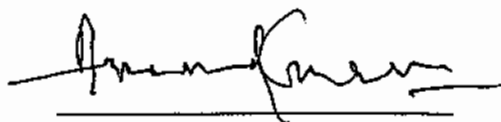
Artigo 4

Entrada em vigor, Duração e Denúncia

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação escrita às demais Partes de sua intenção de denunciá-lo, com três (3) meses de antecedência.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram este Memorando de Entendimento em três exemplares originais, nos idiomas português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em _____, em 17 de outubro de 2007.



PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA
ÁFRICA DO SUL

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA
ÍNDIA

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL